

Balcão Nacional de Injunções

De: FAX (Novo FAX) [no-reply@igfej.mj.pt]
Enviado: sexta-feira, 16 de Janeiro de 2015 15:53
Para: porto.bni@tribunais.org.pt
Assunto: Recebido novo FAX de , 3 pág(s).
Anexos: 5213602.pdf

Recebeu um novo fax no dia 16-01-2015 às 15:52 horas de 214876700
A imagem contém 3 página(s).

Injunção n.º 191015/14.1YIPRT

V/Ref.ª 000 179 385 771

Exm.º. Sr. Magistrado Judicial

Parque Eólico de Trevim, Lda., pessoa coletiva número 506012875, com sede social em Ponte Vidal, freguesia de Lousã e Vilarinho, concelho da Lousã, na qualidade de Requerida nos autos de Injunção à margem identificada, vem nos seguintes termos apresentar a sua

OPOSIÇÃO

1.º

Decorre do requerimento de injunção, que o requerente reclama ter sobre a Requerida um crédito de 2.302,78 € emergente de contrato de fornecimento de bens ou serviços.

2.º

Requer ainda o requerente o pagamento de juros no montante total de 832,90 €.

3.º

Contudo o requerente bem sabe que não celebrou com a Requerida nenhum contrato de fornecimento de bens ou serviços e nem a nenhum título foi pela mesma contratada a prestação de bens ou serviços que a nenhum título estabeleceu com o requerente relação contratual, comercial ou outra.

4.º

A Requerida é promotora do Parque Eólico da Lousã, tendo celebrado com a sociedade GE International, Inc., pessoa coletiva número 980063051, com sede em Paço de Arcos, Portugal, um contrato de prestação de serviços de operação e manutenção de parque eólico. Pelo que

5.º

Ao abrigo do contrato de prestação de serviços celebrado com a referida GE International, Inc., esta presta à Requerida os serviços de operação e manutenção do Parque Eólico da Lousã.

6.º

A requerida sabe que o requerente foi contratado pela referida GE International, Inc. ou por sociedade do grupo desta sociedade GE International, Inc. para prestar os serviços de gestão de resíduos no Parque Eólico da Lousã.

7.º

É do conhecimento do requerente que a prestação de serviços que originou o crédito que ora reclama emerge de relação contratual que estabeleceu com a GE International, Inc. ou por sociedade do grupo desta sociedade.

8.º

O requerente não foi contratado pela Requerida.

9.º

O requerente sabe que a nenhum título estabeleceu com a Requerida relação contratual, comercial ou outra.

10.º

Pelas relações contratuais constituídas entre a GE International, Inc. ou por sociedade do grupo desta sociedade e o requerente, a Requerida não é responsável.

11.º

O crédito reclamado não é devido pela Requerida.

12.º

O requerente apresentou faturas que emitiu à Requerida e que esta não liquidou e nem podia liquidar porque não lhe incumbia esse dever, dado não existir qualquer relação comercial ou outra que a qualquer título legitimasse a pretensão.

13.º

E não são devidos, pela Requerida, quaisquer juros ou indemnização.

14.º

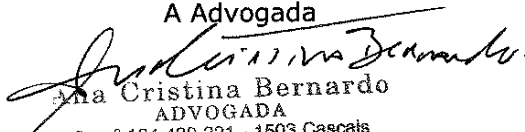
Por tudo o que se vem alegando, nada deve a Requerida ao requerente.

Termos em que,

Improcede o pedido do requerente, devendo seguir-se os demais termos de direito até final.

Testemunha: Rui Jorge Maia da Silva, solteiro, maior, diretor de operação e manutenção, contribuinte fiscal nº 208235744, com domicílio profissional na Rua João Chagas, 53 A, Piso 0, 1495-072 Algés

A Advogada

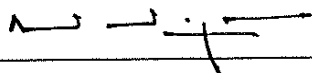

Ana Cristina Bernardo
ADVOGADA
C. n.º 184 439 221 - 1503 Cascais
Céd. Prof. n.º 13461
R. Coronel Ferreira do Amaral, 7-1.ª Dto.
1900-165 LISBOA

PROCURAÇÃO FORENSE

Parque Eólico de Trevim, Lda., pessoa colectiva n.º 506012875, com sede social em Ponte Vidal, freguesia de Lousã e Vilarinho, concelho da Lousã, constitui sua bastante procuradora Ana Cristina Bernardo, advogada com escritório em Lisboa, na Rua Coronel Ferreira do Amaral, 7, 1º Dtº., e domicílio profissional na Rua João Chagas, nº 53 A, Piso 0, 1495-072 Algés, onde deverá ser notificada, a quem confere, com os de substabelecer, todos os poderes forenses gerais necessários para a representar no processo de Injunção nº 191015/14.1YIPRT.

Algés, 15 de Janeiro de 2015

PARQUE EÓLICO DE TREVIM, LDA.
A Gerência



Arnaldo Pedro de Figueiroa Navarro Machado



António João de Sousa Marques Gellweiler